

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PIRACICABA/SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR
PARA CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

- 1.1. Entidade Cultural: XXXXX
- 1.2. Protocolo de inscrição nº: XXXXX
- 1.3. CNPJ: XXXXX
- 1.4. Projeto: XXXXX
- 1.5. Objeto: XXXXX
- 1.6. Vigência: XXXXX

2. ETAPA DE SELEÇÃO

2.1. Pontuação no Resultado Final
da Etapa de Seleção: XXXXX

2.2. Manifestação da Comissão de Seleção sobre o projeto avaliado:

- () Não houve apontamentos pela Comissão de Seleção.
- () Houve apontamentos pela Comissão de Seleção, a serem ajustados e/ou complementados antes da celebração do Termo de Compromisso Cultural (TCC).

a) Apontamentos:
XXXXX

b) A entidade cultural atendeu aos ajustes e/ou complementos apontados pela Comissão de Seleção?

- () Sim
- () Não

3. RELAÇÃO DOCUMENTAL

Lista de documentos utilizados para a emissão deste Parecer Técnico Complementar:

- Edital de Seleção, seus Anexos padronizados e regramentos;
- Resultado Final da Etapa de Seleção;
- Espelhos de Avaliação de pareceristas da Comissão de Seleção;
- Relatório de atividades culturais (portifólio) da entidade cultural;
- Estatuto Social da entidade cultural selecionada e Ata de Eleição atualizada;
- Relação Nominal dos Dirigentes;
- CNPJ e Comprovante de endereço da entidade cultural;
- Plano de Trabalho;
- Plano de Aplicação de Recursos;
- ~~Declaração Conjunta;~~
- **XXXXX (INSERIR OUTROS DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIO).**

4. VERIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR DA PROPOSTA CULTURAL

Esta verificação técnica complementar relaciona-se aos dispositivos dos artigos 22 e 27 da IN nº 08/2016, que regulamenta a Política Nacional de Cultura Viva, considerando ainda as etapas e regramentos do referido Edital de Seleção.

4.1. **IN nº 08/2016, art. 27, III, a: O Plano de Trabalho possui aderência à Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014)?**

() Sim () Não () Ressalva

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

O projeto deve atender à Política Nacional de Cultura Viva nos seguintes aspectos:

>> **Objetivos (art. 2º da Lei nº 13.018/2014 e art. 12 da IN nº 08/2016):**

- *garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondores os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;*
- *estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;*
- *promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;*
- *consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;*

- *garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;*
- *estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- *promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;*
- *potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;*
- *estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.*

>> Diretrizes (art. 13 da IN nº 08/2016):

- *a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com a administração pública;*
- *a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;*
- *o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;*
- *o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;*
- *o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;*
- *a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;*
- *a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;*
- *a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e*
- *a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.*

>> Ações estruturantes atendidas com a realização do projeto (art. 5º da Lei nº 13.018/2014):

- *cultura, comunicação e mídia livre;*
- *cultura e educação;*
- *conhecimentos tradicionais;*
- *cultura digital;*
- *memória e patrimônio cultural;*
- *cultura e juventude;*
- *agente cultura viva;*

4.2. IN nº 08/2016, art. 27, III, b: Há demonstração de interesse mútuo das partes na realização da parceria e demonstração de compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais e capacidade técnico-operacional da entidade cultural?

Sim Não Ressalva

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

O interesse mútuo é condição imprescindível para que o projeto tenha sido selecionado em conformidade com os critérios de seleção definidos.

A realização das atividades previstas deve atender aos interesses do Estado/Município quanto à implementação da Cultura Viva em âmbito territorial, considerando ainda os princípios do Sistema Nacional de Cultural: “a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural” e “a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações”.

A entidade cultural deve participar ativamente do projeto, considerando: sua responsabilidade como gestora operacional e financeira do projeto; e sua experiência comprovada no relatório de atividades culturais (portifólio).

4.3. IN nº 08/2016, art. 27, III, c: O projeto demonstra viabilidade para a execução da parceria?

Sim Não Ressalva

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

O Plano de Trabalho deve conter as metas obrigatórias definidas no Edital de Seleção.

As atividades previstas devem estar de acordo com as metas definidas no Plano de Trabalho e com a experiência comprovada pela entidade cultural. Elas também devem ser gratuitas e inclusivas, considerando o acesso e as ações de acessibilidade cultural (arquitetônica, comunicacional, atitudinal).

A equipe prevista no Plano de Trabalho deve ser qualificada de acordo com as atividades e funções previstas, que serão desempenhadas para o cumprimento das Metas e do objeto propostos.

A vigência do projeto deve estar de acordo com o previsto no edital de seleção e ser

suficiente para a realização de todas as metas previstas.

Os meios de comprovação das metas devem ser quantitativos, para o alcance de resultados e o cumprimento do objeto propostos, visando a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

4.4. IN nº 08/2016, art. 27, III, c-d: O Plano de Aplicação de Recursos é adequado de acordo com os preços de mercado para a realização do projeto (valores estimados e prazos)?

() Sim () Não () Ressalva

a) As despesas previstas no Plano de Trabalho se enquadram às permissões do art. 32 da IN nº 08/2014?

() Sim () Não () Ressalva

b) As despesas previstas no Plano de Trabalho se enquadram a alguma vedação do art. 33 da IN nº 08/2014?

() Sim () Não () Ressalva

c) Há necessidade de glosa parcial ou glosa total de algum item de despesa do Plano de Trabalho ou do valor global do TCC?

() Sim () Não () Ressalva

Se sim, segue a relação discriminada de glosa(s) sugerida(s):

Tipo de glosa (parcial/total)	Descrição do item	Valor solicitado	Valor da glosa	Valor sugerido para aprovação	Justificativa para glosa do item

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

A entidade cultural deve definir com clareza aquilo que pretende obter ou realizar no Plano e Aplicação de Recursos, considerando os itens de despesa para realizar cada Meta, quantidades, unidades de medida e valores estimados.

Os valores estimados devem demonstrar compatibilidade com os preços de mercado no local ou região onde será realizada a meta.

Os pagamentos previstos devem possuir prazos e períodos razoáveis para o que se pretende realizar na respectiva meta, considerando o cronograma físico e as fases de pré-produção, produção e pós-produção no projeto.

4.5. IN nº 08/2016, art. 27, III, e: No que se refere à descrição dos meios para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Compromisso Cultural, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados pelo Estado/Município para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas:

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

Pode-se verificar que o item 6 – Do Acompanhamento e Avaliação do Termo de Compromisso Cultural possui expressamente os meios para o monitoramento da execução do Plano de Trabalho.

Além disso, deve-se considerar as atribuições do Estado/Município quanto às parcerias celebradas.

4.6. IN nº 08/2016, art. 27, III, f: No que se refere à descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas da parceria:

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

Pode-se verificar que as informações sobre os documentos e a avaliação da prestação de contas estão previstas no item 15 do Edital de Seleção e nos arts. 44-46 da IN nº 08/2016. Cita-se:

“Art. 44. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

III - indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos à administração pública no prazo referido no caput, devendo ser proporcional ao montante repassado por cada ente federado nos casos de parcerias federativas.

§ 3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

Art. 45. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos;

II - extrato bancário da conta do TCC; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública.

§ 2º O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

§ 3º A desnecessidade de apresentação de notas fiscais e recibos no Relatório de Execução Financeira não afasta a relevância de a entidade cultural guardar tais documentos para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista.

Art. 46. Nos casos em que a entidade cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.”

Deve-se considerar também a estrutura e o fluxo operacional já definidos pelo Estado/Município para a avaliação de prestação de contas das parcerias celebradas.

4.7. IN nº 08/2016, art. 27, III, g: No que se refere à verificação da adimplência da entidade cultural junto aos órgãos ou entidades da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal:

Avaliação técnica:

XXXXX

ORIENTAÇÕES:

Pode-se verificar que esse requisito deve ser verificado quando da celebração da parceria e da liberação dos recursos, de acordo com o item 14 do Edital de Seleção.

4.8. **IN nº 08/2016, art. 27, III, h-i: A entidade cultural atende à norma vigente, com a apresentação da Declaração Conjunta, conforme modelo do edital de seleção?**

() Sim () Não () Ressalva

ORIENTAÇÕES:

Na Declaração Conjunta, a entidade cultural declara que:

>> não integrar dentre os seus dirigentes:

- Agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos permitidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e
- Servidor público vinculado ao Governo do ente federado parceiro ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

>> não contratar nem remunerar para prestação de serviços: servidores ou empregados públicos e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais e crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONCLUSÃO

Parecer Técnico Complementar de:

- () APROVAÇÃO
() APROVAÇÃO COM RESSALVA
() INDEFERIMENTO

ORIENTAÇÕES:

Importante considerar que:

- **A prestação de contas do Plano de Trabalho** do Termo de Compromisso Cultural deve ser avaliado com foco no cumprimento do objeto e no alcance de resultados.
- **A distribuição do material de divulgação** deve ser gratuita, diretamente vinculado

ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal.

- **A participação do público beneficiário** nas atividades custeadas com recursos desse projeto deve ser gratuita, sendo vedada a cobrança de ingressos ou qualquer outra forma de cobrança;
- **O Estado/Município e a entidade cultural são parceiros na execução do projeto.**

(ASSINATURA TÉCNICA)

Nome XXXXX

Cargo XXXXX

(ASSINATURA DA GESTÃO DO ESTADO/MUNICÍPIO)

Nome XXXXX

Cargo XXXXX